

CONTRATO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

BRISK SOLUÇÕES ÁGEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.080.097/000188, com sede no SCN Quadra 05, Brasília Shopping and Towers, Bloco A, Sala 118, CEP: 70.715-900, telefone (061) 3327-3777, neste ato representada pelo Sr. **Regis Salomão**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 1623106 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 694.123.241-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, e-mail regis.salomao@isgsa.com.br, doravante denominada **REPRESENTADA**; e **TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.682.187/0001-04, com sede no SCN Qd.5, Brasília Shopping and Towers, Sl. 118, Bl. "A", Asa Norte, Brasília/DF, CEP.: 70.715-900, Tel.: (61) 3327-3777, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo, Sr. **JORGE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG n.º 2212540 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.359.383-60, residente e domiciliado na Quadra Bela Vista 83, Casa 12 – Teresina/PI, CEP 64.030-220, Brasília/DF, e-mail jorgewrs@hotmail.com, doravante denominada **REPRESENTANTE**, com fundamento na Lei n.º 4.886/65, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Representação Comercial, que será regulado pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. A **REPRESENTANTE** está autorizada, de forma não exclusiva, a comercializar o software Brisk PPM para a iniciativa privada, a Administração Pública direta e indireta, bem como para entidades do terceiro setor, em nome da **REPRESENTADA**, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Além da comercialização, a **REPRESENTANTE** está autorizada a executar todos os serviços correlatos ao software Brisk PPM, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Implantação e customização;
- b) Suporte técnico e manutenção;
- c) Treinamento e capacitação de usuários;

1.3. A atuação da **REPRESENTANTE** deverá seguir as diretrizes estratégicas e comerciais estabelecidas pela **REPRESENTADA**, respeitando as condições de precificação, modelos de licenciamento e diretrizes contratuais definidas por esta.

1.4. Para efeitos de negociação e formalização de contratos com clientes, a **REPRESENTANTE** poderá atuar em nome da **REPRESENTADA**, desde que devidamente autorizada por esta, nos termos do presente contrato e das orientações emitidas pela **REPRESENTADA** ao longo da execução deste instrumento.

1.5. Em relação às vendas e prestações de serviço à Administração Pública, a **REPRESENTANTE** compromete-se a observar rigorosamente as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO REPRESENTANTE

2.1 A REPRESENTANTE atuará em todo o território nacional brasileiro, sem exclusividade, permitindo à REPRESENTADA a oferta de seus produtos e serviços diretamente no mercado de atuação da REPRESENTANTE, bem como por meio de outras empresas ou pessoas designadas.

Parágrafo único: A REPRESENTADA reserva-se o direito de realizar vendas e negociações em sua própria rede de distribuição, sem que isso constitua violação das obrigações contratuais do REPRESENTANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

3.1 Fica a critério exclusivo da REPRESENTADA a definição de preços dos produtos e serviços, bem como as condições estabelecidas de acordo com a política comercial própria, sendo vedado à REPRESENTANTE conceder abatimentos, descontos ou dilações sem expressa autorização da REPRESENTADA.

Parágrafo único: A REPRESENTANTE poderá trabalhar em conjunto com a REPRESENTADA em uma mesma oportunidade, mediante aditivo firmado especificamente para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMISSÕES

4.1 Para cada oportunidade gerada, as partes firmarão termo aditivo que estabelecerá as condições próprias para a oportunidade tratada, bem como o percentual de comissão e sua forma de pagamento, a qual somente será devida na hipótese de ocorrer a efetiva assinatura do contrato com o cliente final,

Parágrafo primeiro. Caso o pagamento pela venda seja parcelado, a comissão estabelecida na presente cláusula será paga conforme os respectivos pagamentos.

Parágrafo segundo: A comissão convencionada será paga até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do efetivo recebimento pela REPRESENTADA do valor relativo à comercialização dos produtos e prestação dos serviços, desde que a REPRESENTANTE emita a respectiva nota fiscal até o dia 03 (três) do mês de pagamento, se outra forma não for pactuada entre as partes ora contratantes

Parágrafo terceiro: A REPRESENTANTE não terá direito à remuneração referente a negócios concluídos, se neles não tiver atuado diretamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO CONCORRÊNCIA

5.1 Em clientes onde a REPRESENTADA possuir contratos firmados, fica vedado ao REPRESENTANTE estabelecer entendimentos e firmar compromissos que objetivem concorrer direta ou indiretamente, por si ou através de terceiros, com os produtos e serviços desenvolvidos pela REPRESENTADA, ressalvada prévia, expressa e escrita anuência dessa última.

Parágrafo primeiro: Entende-se por similar o produto ou serviço que pertença ao mesmo nicho de mercado, que expresse caráter substitutivo e concorrencial aos explorados pela REPRESENTADA.

Parágrafo segundo: A não concorrência pactuada nesta cláusula não compromete o direito de a REPRESENTADA desenvolver os serviços objeto do presente contrato de forma independente, sem o auxílio da REPRESENTANTE, podendo ainda a REPRESENTADA estabelecer novas parcerias e contratar outros representantes para a prospecção de clientes, em todo o território nacional e internacional.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÃO QUANTO À PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

6.1 A REPRESENTANTE declara que seus sócios, executivos e empregados (i) não são e, durante a vigência do contrato, não se tornarão funcionários públicos, empregados do governo ou de partido

político; (ii) informará imediatamente qualquer nomeação à REPRESENTADA; (iii) tal nomeação resultará automaticamente na rescisão do contrato e que (iv) seus sócios, executivos e empregados não possuem vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregados ou gerentes detentores de cargos que atuem na área de licitações e contratos, ou autoridade hierarquicamente superior às áreas supramencionadas, em clientes da REPRESENTADA, junto aos quais venham a exercer as atividades decorrente deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA REPRESENTANTE

7.1 Além das demais obrigações estabelecidas em Lei e neste contrato, a **REPRESENTANTE** se compromete a:

I – Empreender seus melhores esforços com a finalidade de apresentar, divulgar e viabilizar oportunidades de negócios para os produtos e serviços da **REPRESENTADA**, junto ao público-alvo de seu relacionamento, localizados no território de atuação estabelecido neste instrumento;

II – Obedecer às instruções e informações técnicas e comerciais repassadas pela **REPRESENTADA**, respeitando as metodologias referentes às políticas comerciais, mormente à utilização dos padrões de contratação adotados pela **REPRESENTADA**, sendo que esta ficará responsável pela definição de preços, escopo técnico bem como pelo efetivo fechamento do negócio em termos contratuais e comerciais;

III – Arcar com todas as despesas necessárias ao exercício da representação;

IV – Utilizar cópias dos produtos, cedidos pela **REPRESENTADA**, unicamente para os fins deste contrato, sendo vedada qualquer forma de exploração não permitida expressamente;

V – Manter sob sua guarda e proteção os produtos e documentos de propriedade da **REPRESENTADA** que estejam sob a sua posse, agindo como fiel depositário, deles não fazendo uso indevido, divulgação, exploração, alteração, modificação ou reprodução, de qualquer forma, por pessoas não autorizadas;

VI – Manter seu registro devidamente ativo e habilitado perante o respectivo Conselho Regional dos Representantes Comerciais.

VII – Ressarcir à **REPRESENTADA** todas as despesas e prejuízos que venha a experimentar na hipótese de vir a ser demandada por quaisquer atos ou faltas suas, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais e

VIII – Empregar medidas organizacionais, técnicas e administrativas adequadas para tratamento e proteção de dados pessoais sob seu controle e, também, exigir dos parceiros, prestadores de serviços, fornecedores de serviços e produtos, a adoção dos mais rígidos controles e padrões de segurança e privacidade da informação, de modo a atuarem em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA REPRESENTADA

8.1 Além das demais obrigações estabelecidas em Lei e neste contrato, a **REPRESENTADA** se compromete a:

I – Fornecer carta de responsabilidade à **REPRESENTANTE** para participação nos processos de contratação, declarando, expressamente, caso a caso, que conhece os termos e condições dos



editais e contratos, concordando ser a **REPRESENTANTE** exclusivamente responsável pela execução dos contratos;

II – A **REPRESENTADA** compromete-se a fornecer à **REPRESENTANTE** todas as informações necessárias sobre o software Brisk PPM, incluindo, mas não se limitando a documentação técnica, materiais de marketing e diretrizes comerciais, para que a **REPRESENTANTE** possa cumprir suas obrigações conforme estabelecido neste contrato

III – A **REPRESENTADA** deve estabelecer e comunicar à **REPRESENTANTE** as condições de precificação, modelos de licenciamento e diretrizes contratuais aplicáveis ao software Brisk PPM, garantindo que a **REPRESENTANTE** atue de acordo com essas orientações.

IV - A **REPRESENTADA** se compromete a fornecer suporte técnico necessário à **REPRESENTANTE** para a implantação, customização, suporte técnico e manutenção do software Brisk PPM, bem como treinamento e capacitação de usuários, conforme necessário.

V - A **REPRESENTADA** deve autorizar expressamente a **REPRESENTANTE** a atuar em seu nome para a negociação e formalização de contratos com clientes, nos termos do presente contrato e das orientações emitidas pela **REPRESENTADA** ao longo da execução deste instrumento.

V - Em relação às vendas e prestações de serviços à Administração Pública, a **REPRESENTADA** compromete-se a fornecer à **REPRESENTANTE** as orientações necessárias para que esta observe rigorosamente as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais legislações pertinentes

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Compete à **REPRESENTANTE** a responsabilidade integral por eventuais danos, prejuízos, ônus e sanções decorrentes de suas atividades, quando for o caso.

9.2. Compete à **REPRESENTADA** a responsabilidade integral por eventuais danos, prejuízos, ônus e sanções decorrentes de defeitos dos produtos, bem como de desenvolvimento, evolução tecnológica e atualização, suporte técnico e manutenção, e garantia dos produtos a que está obrigada por força deste instrumento, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. A **REPRESENTANTE** deverá arcar com todos os tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, incidentes sobre os seus serviços na forma da lei; e a **REPRESENTADA** com os seus respectivos tributos e encargos, ficando a **REPRESENTANTE** responsável pelas indenizações e reparação dos prejuízos que possam ser causados à **REPRESENTADA** e/ou a terceiros, e vice-versa, em virtude de sua atuação, de seus prepostos ou de violação as disposições legais e do presente contrato.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado à **REPRESENTANTE** oferecer aos clientes quaisquer garantias e/ou condições diversas daquelas autorizadas, por escrito, pela **REPRESENTADA**, nem tampouco conceder aos clientes quaisquer descontos, abatimentos ou prorrogações de prazos para pagamento que sejam discriminatórios em relação aos demais usuários dos Produtos, obrigando-se desde já a **REPRESENTANTE** a tratar todos os clientes com isonomia.

Parágrafo Terceiro. No caso de ocorrer o pagamento por uma das PARTES de despesas de responsabilidade da outra PARTE, esta última ficará obrigada ao imediato reembolso, cujos valores serão acrescidos de correção monetária pelo IGP-M e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO

10.1 A cada celebração de contrato de fornecimento dos produtos ou serviços pela REPRESENTANTE, as PARTES firmarão aditivo ao presente Instrumento identificando, pelo menos, (a) a especificação detalhada do produto ou serviço, (b) o valor e (c) a duração do contrato com o cliente final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do presente Instrumento é por prazo indeterminado, iniciando-se a partir da sua assinatura, frisa-se que as obrigações das PARTES se estendem até o final cumprimento dos objetos dos Contratos firmados com os clientes finais durante a representação comercial e para aqueles negócios que venham a ser fechados em até 06 (seis) meses da data em que a REPRESENTANTE tenha desenvolvido a oportunidade de negócios em favor da REPRESENTADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das PARTES entre em regime de falência, liquidação judicial ou extrajudicial.

12.2. Quando houver desídia da REPRESENTANTE no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; se verificar a prática de atos que importem em descrédito comercial da REPRESENTADA ou a condenação definitiva da REPRESENTANTE por crimes de corrupção, violação à lei de licitações, lavagem de dinheiro ou crimes análogos.

12.3. Poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Todos os direitos e obrigações das PARTES, decorrentes de contratos já firmados entre REPRESENTANTE e Clientes e que permanecerem em vigor mesmo após a eventual rescisão de que trata esta cláusula, bem como para aqueles negócios prospectados pela REPRESENTANTE durante a vigência contratual mas que vierem a ser fechados em até 06 (seis) meses após o término do contrato, serão integralmente adimplidos pelas PARTES, sendo remunerados pela REPRESENTADA em favor da REPRESENTANTE nos termos deste instrumento contratual, pelo tempo que os respectivos instrumentos vigorarem.

12.4. Ocorrendo descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento e seus aditivos e caso a parte infratora não providencie a reparação da falta cometida no prazo de 30 (trinta) dias da notificação acerca deste descumprimento pela outra parte, o presente contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, sujeitando a parte infratora ao pagamento de uma multa não compensatória no montante de 10% sobre as 12 últimas comissões pagas, além da obrigação de reparar perdas e danos, inclusive morais.

Parágrafo Único: O valor ajustado nesta cláusula será corrigido monetariamente, a partir da data do descumprimento até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV, ou, na hipótese de sua não publicação ou extinção, por meio de qualquer outro índice de preços que reflita a inflação ocorrida no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 As partes se comprometem a:

13.1.1. Prover a adequada proteção às informações confidenciais fornecidas por uma parte à outra ou obtidas por qualquer outro meio oriundo do relacionamento mantido entre as partes, relativas ao produto objeto presente contrato ou ao que lhe deu origem.

13.1.2. Não reproduzir, utilizar ou dar conhecimento em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhuma outra pessoa e eventual equipe de trabalho faça uso indevido dessas informações confidenciais.

13.1.3. Garantir que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento das pessoas diretamente envolvidas nas discussões análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência da presente cláusula, bem como das consequências de sua infração.

13.1.4. Utilizar as informações confidenciais reveladas exclusivamente para os propósitos do negócio a ser firmado/executado, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo primeiro: A quebra do sigilo previsto na presente cláusula, sem autorização expressa da parte reveladora das informações confidenciais, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato existente entre as partes, sem qualquer ônus para a parte prejudicada, além de a parte violadora do sigilo responder por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos oriundos do ato de violação do sigilo, inclusive de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, conforme o caso.

Parágrafo segundo: As partes acordam que a presente cláusula é irrevogável, irretratável e permanecerá em vigor desde a data do conhecimento das informações e após a dissolução do presente contrato, e que se surgir divergência quanto à interpretação da confidencialidade esculpida na presente cláusula, será solucionada pelos princípios da boa-fé e probidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE COMPLIANCE

14.1 A CONTRATADA, seus sócios, colaboradores, prepostos e quaisquer terceiros que, de alguma forma, sejam envolvidos na prestação dos serviços contratados, obrigam-se a respeitar integralmente as normas, políticas e diretrizes de compliance da CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, às regras de ética, integridade, transparência e conformidade com a legislação aplicável.

14.2 A CONTRATADA compromete-se a garantir que todos os envolvidos na execução do contrato tenham ciência e cumpram as referidas normas, responsabilizando-se por qualquer descumprimento que possa comprometer a reputação, a integridade ou a conformidade regulatória da CONTRATANTE.

Parágrafo único: O não cumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas neste contrato e das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO E DO COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

15.1 Para a execução deste contrato, as partes se obrigam a respeitar a Lei n.º 12.846/13 – Lei Anticorrupção brasileira, de modo que, especialmente, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2 As Partes reconhecem que este contrato é firmado em conformidade com as leis e regulamentações nacionais e internacionais relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como qualquer ato ilegal. Ambas as Partes se comprometem a agir de boa-fé e em conformidade com os princípios de transparência e integridade. Qualquer ação em desacordo com as regulações de que trata esta cláusula ensejará a rescisão contratual, bem como indenização à parte inocente prejudicada por qualquer dano que eventualmente possa sofrer em decorrência do descumprimento desta cláusula.

15.3 As partes ficam cientes de que o canal de denúncias da Contratante para quaisquer irregularidades relacionadas a este contrato, relativas à violação as regras de Compliance e/ou Anticorrupção é o e-mail compliance@isgsa.com.br.

15.4 As partes reconhecem que qualquer denúncia feita por meio deste canal será tratada com confidencialidade e seriedade, assegurando uma parceria pautada na ética e na integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes comprometem-se a prover a adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pela REPRESENTADA ou obtidas por qualquer outro meio oriundo do relacionamento mantido entre as partes, relativas ao produto e as informações objeto presente contrato.

16.2. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme definido na presente cláusula, a partir do momento em que começou a ter qualquer tipo de relacionamento com a REPRESENTADA ou qualquer outra empresa do grupo, seja mediante vínculo de emprego, trabalho, societário ou qualquer outra forma de vínculo.

16.3. As partes se obrigam a não reproduzir, utilizar ou dar conhecimento em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhuma outra pessoa e eventual equipe de trabalho faça uso indevido dessas informações confidenciais.

16.4. As partes se responsabilizam para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento das pessoas diretamente envolvidas nas discussões análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência da presente cláusula, bem como das consequências de sua infração.

16.5. As partes se comprometem a utilizar as informações confidenciais reveladas exclusivamente para os propósitos do negócio a ser firmado/executado, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

16.6. As partes concordam que a presente cláusula é irrevogável, irretratável e permanecerá em vigor desde a data da do conhecimento das informações e durante 60 (sessenta) meses após a dissolução do presente contrato.

16.7. As partes acordam que se surgir divergência quanto a interpretação da confidencialidade esculpida na presente cláusula, tal divergência será solucionada pelos princípios da boa-fé e probidade.

16.8. A quebra do sigilo previsto nesta cláusula, sem autorização expressa da REPRESENTADA, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato existente entre as partes, sem qualquer ônus para a REPRESENTADA, além de a parte violadora da confidencialidade responder por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela

REPRESENTADA, inclusive de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes declaram estar cientes de suas responsabilidades e obrigações, assim como seus compromissos de respeitar e praticar a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, realizando tratamento de dados pessoais, especialmente dos dados pessoais sensíveis, exclusivamente de acordo com o determinado nesta cláusula de LGPD e/ou por exigência de ato atinente à execução deste contrato, sendo expressamente vedado o tratamento de dados fornecidos ou gerados em decorrência do presente instrumento para outros fins, sem a prévia, expressa e individualizada autorização do titular dos dados ou da parte contratante, caso tenha poderes de compartilhamento.

17.2 As partes deverão informar uma a outra, caso utilizem serviços de terceiros para tratamento dos dados devendo ainda informar as informações qualificativas de todos os prestadores responsáveis por esses serviços, além de assegurar que eles adotem os mesmos padrões de segurança, responsabilizando-se solidariamente em caso de danos causados a titulares dos dados das partes.

17.3 As partes devem revogar tempestivamente os acessos dos seus prepostos, agentes, sócios, administradores e empregados em caso de desligamento nas aplicações no escopo do contrato.

17.4 As partes devem manter um ambiente tecnológico protegido com mecanismos baseados em boas práticas de mercado, a fim de garantir que os dados estejam seguros de violação.

17.5 As partes devem garantir que somente pessoas autorizadas e qualificadas terão permissão para manipular informações sensíveis e dados pessoais. Os colaboradores, funcionários e/ou prestadores de serviço envolvidos no escopo do serviço, devem assinar o termo de confidencialidade ou estarem submetidos a política que vise garantir que, mesmo após o término de contrato de trabalho, se comprometam em não divulgar ou expor informações sensíveis.

17.6 Em caso de vazamentos ou perdas de dados de alguma das partes, esta deverá comunicar a outra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do evento, provendo informações, relatórios técnicos, e outras formas de suporte, para fins de mitigação de danos e prejuízos, e/ou atendimento de autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes reconhecem que este CONTRATO contém obrigações legais, válidas, eficazes, vinculantes e seu cumprimento pode ser exigido de qualquer das partes, pois constitui título executivo, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil.

18.2. A celebração, assunção e cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO não constituem e não constituirão violação, infração, evento de inadimplemento, insolvabilidade ou outra forma de inadimplência, e não resultarão na criação de qualquer gravame ou na imposição de qualquer penalidade, sob qualquer contrato, instrumento, compromisso, acordo de acionistas ou quotistas, atos constitutivos, estatutos, contratos sociais ou outros documentos societários, regulamento, mandado, sentença, decreto, lei, autorização, permissão ou concessão, em que tal PARTE é REPRESENTADA ou que estabeleça obrigações, sanções ou limitações para tais PARTES.

18.3. Qualquer outra avença ou cláusula anteriormente firmada, desde que incompatível com o presente CONTRATO fica desde já revogada.

18.4. A tolerância por uma das PARTES à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra parte, atraso no exercício ou não exercício de qualquer direito previsto em lei não constituirá precedente ou novação contratual, mas mera liberalidade.

18.5. O não exercício por qualquer delas ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este CONTRATO, ou por lei, não constituirá novação ou renúncia de tal direito nem prejudicará que seja eventualmente exercitado, ainda que em outro momento.

18.6. A renúncia a qualquer direito previsto neste CONTRATO somente terá validade se for realizada de forma expressa e escrita.

18.7. A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste CONTRATO não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

18.8. Qualquer aditamento a este CONTRATO, ou a quaisquer outros acordos que possam surgir em função deste, somente terão validade e efeito se forem celebrados por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente autorizados pelas PARTES, estabelecendo, expressamente, que tal instrumento tem a intenção de aditar, modificar ou suplementar este CONTRATO.

18.9. As partes se obrigam a guardar durante toda a execução deste contrato a boa-fé contratual, bem como respeitar toda a legislação que lhe é aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção brasileira, a Foreign Corrupt Practices Act - FCPA – Lei Anticorrupção Americana, a Lei 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Brasileira e o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Européia – GDPR.

18.10. As partes obrigam a guardarem durante toda a execução deste contrato a boa-fé contratual, bem como respeitar toda a legislação que lhe é aplicável.

18.11. As PARTES declaram que dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento e que as regras e declarações foram convencionadas e manifestadas à luz do princípio da boa-fé objetiva e da probidade, sem nenhum vício de consentimento estando cientes que estão sujeitas a deveres impostos por tal princípio, dentre os quais ficam registrados, para efeitos meramente enumerativos, o dever geral de colaboração, o dever de transparência, o dever de informação à outra Parte acerca de eventos que venham a influenciar a relação contratual, o dever ético de lealdade e o dever de sigilo das condições pactuadas nesta oportunidade, com relação a terceiros que não participam deste instrumento.

18.12. As cláusulas deste CONTRATO que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente aquelas relativas aos direitos de propriedade intelectual, confidencialidade das informações e não concorrência, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste CONTRATO.

18.13. Ressalvadas as disposições contrárias neste CONTRATO, cada uma das PARTES arcará com todos os custos e despesas incorridos por ela com relação a este CONTRATO e sua celebração, incluindo, sem implicar em limitação, os honorários e desembolsos de advogados, auditores ou qualquer outra pessoa cujos serviços tenham sido utilizados pela referida PARTE com relação ao presente CONTRATO.



18.14. As condições previstas neste CONTRATO são firmadas em caráter irrevogável e irretratável, ressalvada a hipótese de mútuo acordo, obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e não será cedido, aditado ou alterado por uma das PARTES isoladamente, devendo a cessão, alteração ou modificação ser firmada em aditivo contratual firmado por todas as PARTES envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1 As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que este será assinado eletronicamente através da plataforma “CLICKSIGN”, atualmente no endereço <https://www.clicksign.com/>, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO

20.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2024.

BRISK SOLUÇÕES ÁGEIS LTDA.

Regis Salomão

regis.salomao@isgsa.com.br

REPRESENTADA

TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

Jorge Wanderley

jorgewrs@hotmail.com

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriela Silva de Couto Lima

E-mail: gabriela.couto@isgsa.com.br

CPF: 052.583.941-07

Nome: Gabriela Carvalho Nunes de Santana

E-mail: gabriela.santana@isgsa.com.br

CPF: 059.442.981-11

José Pereira dos Santos Junior

jose.junior@briskppm.com.br

Solicitante

Chancela Diretoria Jurídica ISG:

Gabriela Silva de Couto Lima

OAB/DF 73.057